



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**

**Departamento de Compras e Licitações - CRC/AL**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021 procedemos a abertura deste volume nº I do processo nº 2021/000008, que se inicia com a folha nº01. Para constar, eu André Luís Trindade de Assis, subscrevo e assino.

Departamento de Compras e Licitações.

ANDRE LUIS TRINDADE Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIS TRINDADE DE  
ASSIS:06833176442  
DE ASSIS:06833176442 Dados: 2021.01.06 08:56:42 -03'00'

---

**André Luís Trindade de Assis**  
Assistente Administrativo  
Setor de Compras e Licitações

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

OBJETO:	Fornecimento de Energia Elétrica		
SETOR SOLICITANTE:	Diretoria Executiva		
JUSTIFICATIVA:	A Edificação predial deve apresentar suas instalações em bom aspecto, oferecendo segurança, conforto, menor índice de risco, além de se buscar ampliar a vida útil dos bens móveis e imóveis, de acordo com as normas em vigor.		
PROJETO:	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA		
CONTA-CONTÁBIL:	6.3.1.3.02.01.032 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
GESTOR EFETIVO:		ASSINATURA:	
GESTOR SUBSTITUTO:		ASSINATURA:	
GRAVIDADE:	URGÊNCIA:	TENDÊNCIA:	GUT:

Maceió, 04 de janeiro de 2021

Assinado de forma digital por  
Maria Francisca da Silva Araujo  
Filha  
Dados: 2021.01.11 12:36:09 -03'00'

Maria Francisca da Silva Araújo Filha  
Diretora Executiva

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420  
Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420  
Dados: 2021.01.12 16:43:19 -03'00'

Contador José Vieira dos Santos  
Presidente do CRCAL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS</b>	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Diretoria Executiva	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Maria Francisca da Silva Araújo Filha	<b>Matrícula:</b> 23
<b>E-mail:</b> diretoria@crcal.org.br	<b>Telefone:</b> (82) 3194-3030
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>	
A Edificação predial deve apresentar suas instalações em bom aspecto, oferecendo segurança, conforto, menor índice de risco, além de se buscar ampliar a vida útil dos bens móveis e imóveis, de acordo com as normas em vigor.	
<b>2. Quantidade de serviço a ser contratada.</b>	
<b>3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços</b>	
Exercício de 2021	
<b>4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável</b>	
<u>Equipe de Planejamento:</u>	<u>Fiscal (Se Necessário):</u>
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:
Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.	
Maceió/AL, 04 de janeiro de 2021	
Maria Francisca da Silva Araújo Filha <small>Assinado de forma digital por Maria Francisca da Silva Araujo Filha Dados: 2021.01.11 12:36:38 -03'00'</small>	
Maria Francisca da Silva Araújo Filha Diretora Executiva	

## 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

<b>Programa</b>	SUORTE E APOIO A ATIVIDADES FINS
<b>Objetivo</b>	ASSEGURAR ADEQUADA INFRAESTRUTURA E SUPORTE LOGÍSTICO ÀS NECESSIDADES DOS CRCS
<b>Estratégico</b>	
<b>Justificativa</b>	A EDIFICAÇÃO PREDIAL DEVE APRESENTAR SUAS INSTALAÇÕES EM BOM ASPECTO, OFERECENDO SEGURANÇA, CONFORTO, MENOR ÍNDICE DE RISCO, ALÉM DE SE BUSCAR AMPLIAR A VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR.
<b>Objetivos</b>	GARANTIR A MANUTENÇÃO FÍSICA E A CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL. GARANTIR A SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO, DO ACERVO E DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO DOS USUÁRIOS. MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA FUNCIONAL DO EDIFÍCIO, ALINHADAS ÀS METAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ACESSIBILIDADE.
<b>Metas</b>	GARANTIR A MANUTENÇÃO DE RECURSOS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DE 100% DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

**Área Responsável** VICE-PRESIDÊNCIA OPERACIONAL E DE FINANÇAS

## Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
1) EXECUTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONFORME DESCRITAS A SEGUIR: A) ÁGUA E ESGOTO; B) ENERGIA ELÉTRICA; C) MANUTENÇÃO E RECARGAS DOS EXTINTORES; D) SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; E) SEGURO PREDIAL; F) SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM; G) SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME; H) SEGURANÇA, PORTEIRO E/OU ZELADOR; I) BRIGADA DE INCÊNDIO; J) GRUPO MOTOR GERADOR; K) CENTRAL DE ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA; L) BANCO CAPACITOR; M) PORTÃO ELETRÔNICO; N) BARRAMENTO PRINCIPAL E REDE ELÉTRICA; O) COMBATE A PRAGAS POR MEIO DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPOMBALIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO; P) AR CONDICIONADO; Q) ELEVADOR; R) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO; S) ELÉTRICA (ALTA E BAIXA TENSÃO, ILUMINAÇÃO, TELEFONIA, BOMBAS E QUADRO ELÉTRICOS); T) HIDRÁULICA (REDE ÁGUA POTÁVEL, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAIXA D' ÁGUA, PIAS, SANITÁRIOS E RALOS); U) CIVIL (AJUSTE DE PORTAS/PORTÕES/JANELAS, INSPENÇÕES TÉCNICAS PARA EVITAR INFILTRAÇÕES, ATERRAMENTO, REUPERAÇÃO DE PISO, PINTURA DAS PAREDES/TETOS/ESTURUTRAS METÁLICAS); V) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA; W) CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE TRATA DA SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR10); X) REGISTRO DE PONTO; Y) EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO (PROJETORES, LIFTS E TELAS ELÉTRICAS).		ATIVA	02/01/2021	22/12/2021	MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO FILHA
2) MANTER E CONSERVAR OS BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS: INFORMÁTICA, COPA E COZINHA, REPROGRAFIA, SOM, ETC; MÓVEIS: CADEIRAS, MESAS, ARQUIVOS, ESTANTES, ETC.).					
3) LOCAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E EFETUAR DESPESAS COM CONDOMÍNIOS.					
MAPEAR E ELABORAR O CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES DOS SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE.		ATIVA	02/01/2021	22/12/2021	MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO FILHA

## Classificação Orçamentária

Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JAR	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
6.3.1.3.02.01.009 - SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E P	4.900,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	4.900,00
6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.01.029 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BE	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BEN	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>6.3.1.3.02.01.032 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>30.000,00</b>	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
6.3.1.3.02.01.033 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	7.364,00	0,00	7.364,00	0,00	0,00	7.364,00

CUSD - HV977DFAT2017

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ESTRUTURA TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE, SUBGRUPO A4 (UNIDADE CONSUMIDORA: 742285-7).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade de Maceió/AL, nestê ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, na forma do seu Estatuto, doravante designada simplesmente **CEAL**, e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 12.303.541/0001-78, com sede na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57.057-570** através de seu (s) representante(s) legal (ais) infra-assinado(s), doravante designado (a) simplesmente **CONSUMIDOR**, celebram entre si o presente Contrato, segundo às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo ajustar as características técnicas e as condições do fornecimento de energia elétrica pela **CEAL** ao **CONSUMIDOR**, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal na modalidade de Tarifa VERDE, Subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na (o) **Rua Tereza de Azevedo nº 1526, Pinheiro, Maceió - AL**, e em conformidade com as disposições da Resolução nº 414, de 9/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Parágrafo Primeiro** – define-se modalidade tarifária como conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

**Parágrafo Segundo** – tarifa horossazonal é a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano.

**Parágrafo Terceiro** – Entende-se por tarifa verde a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela CEAL até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será Horossazonal Verde, Subgrupo A4, ficando a unidade consumidora classificada como **poder público**, uma vez que irá desenvolver a atividade de **condomínios de prédios residenciais ou não**.

V – Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III.

VI – As unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na tarifa convencional ou na tarifa horossazonal, conforme autorização específica da ANEEL.

VII – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VIII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

**Parágrafo Único** – entende-se por demanda faturável, como um único valor correspondente ao maior valor dentre os descritos a seguir:

a) Demanda contratada ou medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal entre fases de 13,8 kV.



**Parágrafo Primeiro** – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da CEAL.

II – A CEAL, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor, isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

**Parágrafo Segundo** – o acoplador ótico, de modelo definido pela Concessionária, é fornecido de forma gratuita pela CEAL.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início em **Novembro/2017**.

**Parágrafo Único** – A CEAL não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS CONTRATADAS

A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a partir da data da ligação da unidade consumidora, as seguintes potências ativas, integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, entendidas como Demanda Contratada (kW):

VIGÊNCIA		POTÊNCIA INSTALADA (kVA)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
NOV/2017	OUT/2018	112,5	56

**Parágrafo Primeiro** - A demanda mínima contratada deverá ser de 56 kW e a demanda máxima contratada deverá ser de 104 kW, exceto para aqueles que optarem pelo faturamento do grupo B.

**Parágrafo Segundo** – A demanda contratada única não se aplica às unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem contratar segundo um cronograma mensal.



*[Handwritten signature]*



a) A distribuidora deve verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

b) A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) referido no caput, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período

**Parágrafo Terceiro** – No caso de renovação automática deste contrato, os valores de demanda a serem considerados serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

**Parágrafo Quarto** – A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR os valores de demandas fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEAL e/ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

**Parágrafo Quinto** – As condições de aplicação de descontos ao consumidor dar-se-á conforme legislação específica.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A CEAL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN, o consumidor efetue a solicitação por escrito; e não possua débitos vencidos relativos à unidade consumidora beneficiada com desconto.

**Parágrafo Primeiro** – A CEAL aplicará, independente do subgrupo tarifário da unidade consumidora, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

**Parágrafo Segundo** – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários a CEAL.

**Parágrafo Terceiro** – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

**Parágrafo Quarto** – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:





a) aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e

b) irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aspersão da água.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter *previamente* a CEAL os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

**Parágrafo Único** – A CEAL, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE TESTES

A CEAL aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir da formalização do contrato, com finalidade de permitir ao CONSUMIDOR o ajuste da demanda contratual e a escolha da modalidade tarifária; nas seguintes situações: no início do fornecimento, na mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, nos casos de migração para tarifa horossazonal azul, e ainda, no acréscimo de demanda quando maior que 5% da contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período de testes o faturamento será efetuado considerando-se a demanda efetivamente medida, exceto na situação de acréscimo de demanda maior que 5% da contratada, onde a CEAL deverá considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação.

**Parágrafo Segundo** – quando da migração para a tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

**Parágrafo Terceiro** – é permissível ao consumidor solicitar, durante o período de testes, novos acréscimos de demanda. Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

**Parágrafo Quarto** - A demanda contratada, ou assegurada, ou mesmo a opção tarifária poderão ser redefinidas durante o período de testes, desde que a solicitação oficial seja registrada na Concessionária antes do término do referido período, cujo valor da demanda será objeto de termo aditivo ou quando de mudança de opção tarifária objeto de formalização de um novo contrato.



*ax*



**Parágrafo Quinto** – Durante o período de teste aplica-se à cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório:

- a) da nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

### CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 17:30h e 20:30h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

**Parágrafo Único:** Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBRANÇAS POR ULTRAPASSAGEM

Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição MUSD medidos que excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por tarifa de ultrapassagem, como sendo a tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de inobservância, pelo CONSUMIDOR, do disposto no *caput* desta cláusula, a concessionária ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

**Parágrafo Terceiro** – O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos art. 96 e 97 da Resolução nº 414 da ANEEL, de 9 de Setembro de 2010.









## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 57, §5º, I e II da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO

As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

### I – Redução de demanda

As reduções de demandas contratadas serão efetuadas desde que observadas às seguintes condições:

- a) A qualquer tempo, quando da implementação, pelo CONSUMIDOR, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela CEAL. Nesse caso, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente a CEAL, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos, conforme previsto no art. 65 da resolução 414/2010 da ANEEL;
- b) Nos casos não contemplados na alínea “a” da presente cláusula contratual, a CEAL atenderá as solicitações de redução da demanda, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de doze meses;
- c) Caso já tenham sido realizadas obras no sistema elétrico da CEAL, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de testes, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela concessionária para atender a ligação ou aumento de carga.

### II – Aumento da demanda

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

- a) Haja disponibilidade de potência no sistema da CEAL para atender ao aumento solicitado;
- b) Seja paga a participação no investimento, se houver, em conformidade com a legislação específica.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA

A capacidade de demanda no ponto de entrega consiste no valor equivalente ao montante no valor de 58 kW.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL E PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

I – Para a potência instalada até 112,5 kVA, a medição será localizada o mais próximo possível à unidade transformadora, em caixa de medição ao tempo ou em cubículo abrigado, em local seguro, iluminado e de fácil acesso.

**Parágrafo Primeiro** - A medição poderá ser direta ou indireta e sempre instalada antes da proteção geral.

**Parágrafo Segundo** – No caso de medição indireta, esta dar-se-á através de 03 (três) transformadores de corrente.

II – Quando os equipamentos de medição forem instalados no secundário da unidade transformadora, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deverá ser acrescida a seguinte compensação de perda de transformação:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão de 69 kV
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão de 13,8 kV.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

O ramal de ligação não deve exceder o primeiro vão de 40 m de comprimento, salvo em casos especiais a juízo da CEAL, não devendo passar sobre área construída, conforme consta na NTF – 002.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a CEAL o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.



**Parágrafo Segundo** – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro** – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 414/2010 da ANEEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CEAL.

**II** – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

**III** – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

**Parágrafo Primeiro** - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

**Parágrafo Segundo** – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, poderá ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que o consumidor não se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação automática mencionada no caput desta cláusula apenas surtirá seus efeitos, nos casos em que o Consumidor esteja totalmente adimplente com a CEAL na unidade consumidora objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Quando, para atendimento à carga instalada, houver necessidade de investimento por parte da CEAL, esta poderá estabelecer um prazo de 24 meses para a primeira vigência do contrato.






## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos quer causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do débito.

**Parágrafo Único:** O encerramento da relação contratual entre a CEAL e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da CEAL, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízos de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- I - o valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a seis meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- II - o valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL; pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*




E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual de teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Maceió, 19 de outubro de 2017

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS**


  
\_\_\_\_\_  
**Eronildes Almeida Marinho**  
Assistente da Diretoria Financeira e Comercial  
CPF/MF: 495.144.404-63

  
\_\_\_\_\_  
**Hugo Tabosa da Silva**  
Assistente da Diretoria de Operação e Expansão  
CPF/MF: 039.736.564-01

**GESTOR DO CONTRATO**

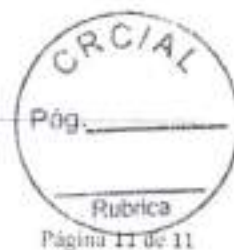
  
\_\_\_\_\_  
**Elayne Patricia Barros dos Santos**  
CPF/MF: 029.188.874-71

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sergio Braga da Rocha**  
Presidente do CRC/Alagoas  
CPF: 088.176.854-53

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ: 12.272.084/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:07 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **B99D.26B7.889C.8174**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.272.084/0001-00  
Certidão nº: 465583/2021  
Expedição: 09/01/2021, às 09:23:42  
Validade: 07/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.272.084/0001-00**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0010686-38.2013.5.19.0003 - TRT 19ª Região \***

**0086200-13.1998.5.19.0006 - TRT 19ª Região \***

**0092100-59.2007.5.19.0006 - TRT 19ª Região \***

**0072100-97.2005.5.19.0009 - TRT 19ª Região \***

**0000315-02.2010.5.19.0009 - TRT 19ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.272.084/0001-00  
**Razão Social:** EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A  
**Endereço:** AV FERNANDES LIMA 3349 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2021 a 01/02/2021

**Certificação Número:** 2021010300580624177990

Informação obtida em 09/01/2021 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.272.084/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Forma de Contratação: Inexigibilidade - nº: 03/2021

Nº do Processo: 2021/000008

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Contratada: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENERGIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)

Vigência: Exercício de 2021

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Data: Maceió, 04 de janeiro de 2021.

Representante: José Vieira dos Santos – Presidente do CRC/AL

**Setor de Compras/Licitações**

**Em 04 de janeiro de 2021**

**De:** Licitações e Compras

**Para:** Departamento Jurídico

**A/C. do Assessor Jurídico:** Jonathan Soares de Araújo


**Assunto:** Solicitação de análise e parecer quanto a legalidade da contratação referente ao Processo Administrativo nº 2021/000008 – Inexigibilidade 03/2021.

Solicitação de análise e parecer quanto à legalidade referente ao Processo Administrativo nº 2021/000008 – Inexigibilidade 03/2021, que tem como objetivo a despesa referente ao pagamento do Fornecimento de Energia Elétrica, no exercício de 2021, junto a empresa Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia Elétrica.

Atenciosamente,

ANDRE LUIS TRINDADE Assinado de forma digital por ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS:06833176442  
DE ASSIS:06833176442 Dados: 2021.01.09 09:18:09 -03'00'

André Luís Trindade de Assis  
Assistente Administrativo  
Setor de Compras e Licitações

	<b>DESPACHOS</b> Compra/Serviço/Concessão de Diárias ou Auxílio Deslocamento	<b>EXERCÍCIO</b> 2021
<b>Processo nº2021/000008</b>		Data: 04/01/2021
<p>( ) Propostas e resumo do resultado, estão anexos. Remeto os autos ao Deptº Contábil para se manifestar quanto a existência de dotação orçamentária.</p> <p>(x) A despesa estimada é de R\$ <u>30.000,00</u> encaminho os autos ao Deptº Contábil para se manifestar quanto à existência de dotação orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"> <small>ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS:06833176442</small>  <small>Assinado de forma digital por ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS:06833176442</small>  <small>Dados: 2021.01.09 09:15:42 -03'00'</small> </p> <p style="text-align: center;"> <u>04/01/2021</u> <b>André Luís Trindade de Assis</b>          Setor de Compras /Serviços       </p>		
<p>( ) Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p>( ) Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>( ) Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;</p> <p>( ) Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>( ) Arquite-se a presente solicitação;</p> <p>( ) _____</p> <p style="text-align: right;"> <small>Assinado de forma digital por Maria Francisca da Silva Araujo Filha</small>  <small>Dados: 2021.01.11 12:37:23 -03'00'</small> </p> <p style="text-align: center;">         ____/____/2021 <b>Maria Francisca da Silva Araújo Filha</b>          Diretora Executiva       </p>		
<p>( ) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.</p> <p>( ) Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"> <small>JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420</small>  <small>Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420</small>  <small>Dados: 2021.01.12 16:43:46 -03'00'</small> </p> <p style="text-align: center;">         ____/____/2021 <b>José Vieira dos Santos</b>          Presidente do CRCAL       </p>		
<p>( ) Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;</p> <p>( ) Não existe dotação orçamentária suficiente;</p> <p>( ) Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº _____.</p> <p style="text-align: center;">         ____/____/2021 <b>Lucivaldo Damião da Silva</b>          Contador CRC-AL Nº 07874/AL       </p>		
<p>Fornecedor/Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA          CNPJ/CPF: 12.272.084/0001-00          Objetivo: Despesa referente ao pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, no exercício de 2021.</p>		

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
13	2021	04/01/2021	2021/000008

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTE CONSELHO, JUNTO A EQUATORIAL ENERGIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.	R\$ 30.000,00

Valor por Extenso
Trinta Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00

, 04 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
LUCIVALDO DAMIÃO DA SILVA  
CONTADOR CRC 7874  
CPF: 039.255.004-05

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA  
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO CRC/AL  
CPF:136.728.004-49



## NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
13	04/01/2021	GLOBAL	2021/000008	13	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1156	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade	Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93		0		
Favorecido					
<b>Nome</b> : EQUATORIAL ENERGIA	<b>CNPJ / CPF</b> : 12.272.084/0001-00				
<b>Endereço</b> : AV. FERNANDES LIMA, 3349	<b>Bairro</b> : GRUTA DE LOURDES				
<b>CEP</b> : 57052-902	<b>Cidade</b> : MACEIÓ	<b>UF</b> : AL			
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESA COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTES CONSELHO, JUNTO A EQUATORIAL ENERGIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.		999	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
Valor por Extenso					
Trinta Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		R\$ 0,00	

, 04 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
LUCIVALDO DAMIÃO DA SILVA  
CONTADOR CRC 7874  
CPF: 039.255.004-05

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA  
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO CRC/AL  
CPF:136.728.004-49